

PROJETO DE LEI Nº 006/14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Município de Roca Sales a celebrar Convênio com o Coral Municipal de Roca Sales, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **Coral Municipal de Roca Sales**, inscrito no CNPJ sob nº 09.241.215/0001-79, com sede na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados para pagamento das despesas a serem realizadas com o regente do Coral.

Art. 2º - O valor fixado no art. 1º desta Lei será repassado a entidade em dez parcelas mensais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada, até o dia 30 de cada mês.

Art. 3º - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio á entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período que 10 (dez) meses contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Art. 5º - O Coral Municipal de Roca Sales deverá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento do recurso, prestar contas ao Município, da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: No caso da não prestação de contas por parte da Entidade, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, o Município rescindirã unilateralmente o Convênio, aplicando as penalidades nele previstas e não celebrará novo Convênio com a entidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, como segue:

06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR
13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura/Geral
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6412)

Art. 7º - Para todos os efeitos legais, a minuta do Convênio a ser celebrado com a Entidade em anexo, fará parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.